



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 032/2021**.

RELATOR: VEREADOR **ROBERTO PESSIN DESTEFFANI**.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 032/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 23/06/2021 e encaminhado nesta mesma data às Comissões Competentes para análise e parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme faculta o Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **WESLEY SATLHER DA COSTA**, na conformidade do disposto no inciso IX, do art. 49 do Regimento Interno, designou a mim, Vereador **ROBERTO PESSIN DESTEFFANI**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo -ES apresentou o Projeto de Lei nº 032/2021, de sua autoria, visando a prorrogação do Processo Seletivo nº 003/2021 e prorrogação da contratação de Técnico de Enfermagem e dá outras providências.

O autor justifica a matéria dizendo que: "O presente Projeto de Lei trata de autorização legislativa para a prorrogação do processo seletivo nº 003/2019 e a contratação de técnico de enfermagem referente ao Processo Seletivo nº 001/2019, até 31 de dezembro de 2021.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310037003400390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

A necessidade da prorrogação dos processos de seleção de pessoal acima mencionados justifica-se tendo em vista que profissionais classificados a partir dos referidos processos de seleção, já estão nos setores respectivos, devidamente instalados e realizando suas tarefas da melhor forma.

Há de ser evidenciado, também, que com a chegada da pandemia desencadeada pelo Coronavírus, esses profissionais acabaram qualificando-se para lidar com as situações provenientes da mesma, o que facilita o trabalho da Secretaria Municipal de Saúde. Nesse teor, não se pode olvidar que não existe tempo hábil para a realização de um novo processo seletivo antes da data estipulada pelo caput do art. 1º da Lei Municipal nº 2.246/2020, qual seja, até 31 de julho de 2021.

Insta salientar, nesse contexto, que os Processos Seletivos aqui aludidos já foram prorrogados, seguindo a Lei acima citada, em virtude, exclusivamente, do atendimento ao interesse público de forma célere e eficaz.

Há de ser considerado, ainda, que a solicitação de prorrogação apenas das contratações do cargo de Técnico de Enfermagem, referentes ao Processo Seletivo nº 001/2019, é necessária, vez que os demais cargos do citado Processo foram abrangidos pelo Processo Seletivo nº 003/2021. Assim, é de interesse deste órgão público prorrogar apenas as contratações do cargo de Técnico de Enfermagem

Resta claro, deste modo, que as prorrogações aqui solicitadas não configuram aumento de despesa para esta municipalidade, levando em consideração o que preconiza a Lei Federal nº 173/2021, em seu art. 8º, inc. III.

Assim sendo, apresentamos o Projeto de Lei em anexo, para a devida apreciação e aprovação desta Augusta Casa de Leis, solicitando urgência na demanda.'

Nesse sentido, é viável prorrogar os prazos dos processos seletivos simplificados em referência em atenção o princípio da eficiência e visando possibilitar o regular desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde através da prorrogação das contratações desses servidores.

A matéria em análise tem por foco o resguardo do interesse local de preservação da saúde pública dos munícipes, razão pela qual, este relator é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, com a seguinte emenda:

-DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310037003400390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

“Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o Processo Seletivo nº 003/2019 e prorrogar as contratações dos Técnicos de Enfermagem contratados de acordo com a classificação no Processo Seletivo nº 001/2019, pelo prazo de até 31 de dezembro de 2021.”

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar cuidadosamente a matéria em tela, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas é pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, nos termos do Parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 23 de julho de 2021.

[Assinatura]
ROBERTO PESSIN DESTEFFANI-.....RELATOR

[Assinatura]
ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ-.....COMO RELATOR

[Assinatura]
AUGUSTO SOARES-.....COM O RELATOR

[Assinatura]
JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR-.....COM O RELATOR

MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO- ...COM O RELATOR

[Assinatura]
MARIO CARLOS AMBROSIM -.....COM O RELATOR

[Assinatura]
THIAGO DAMIÃO LOPES-.....COM O RELATOR

[Assinatura]
WESLEY SATHER DA COSTA-.....COM O RELATOR

